

Carapicuíba, 04 de março de 2026.

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 04 / 26.

Uma empresa nos fez as seguintes perguntas:

“Após análise técnica do **Edital 04/2026** e da planilha orçamentária disponibilizada, foram identificadas inconsistências e dúvidas quanto à composição e remuneração de determinados serviços, razão pela qual solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Itens 4.1 e 4.2 – Mobilização de Equipamentos e Escavação de Tubulão

No item 4.1, consta o quantitativo de 28 (vinte e oito) mobilizações de equipamentos para escavação de tubulão.

Entretanto, no item 4.2, referente à abertura de fuste mecanizado de diâmetro 60 cm, verifica-se quantitativo total de 112,00 m, o que representa aproximadamente 4,00 m de escavação por mobilização.

Considerando que, tecnicamente, a mobilização costuma corresponder a uma unidade por frente de serviço ou por obra, entende-se que:

- não teria sido considerado, na composição orçamentária, o deslocamento entre os pontos de escavação; e
- há possível inconsistência entre os quantitativos de mobilização e execução.
-

Adicionalmente, constatou-se a ausência de item específico para escavação da base (alargamento) do tubulão.

Dessa forma, solicita-se esclarecimento quanto:

- a. à correção do entendimento de que não foi considerado o deslocamento entre os pontos de escavação;

- b. ao item no qual será remunerado o serviço de escavação da base do tubulão.

2. Item 4.4 – Escavação por Hélice Contínua

O item 4.4 prevê a execução de escavação por estaca hélice contínua Ø 60 cm, com quantitativo de 112,00 m.

Todavia, não foi identificado na planilha orçamentária o item correspondente à mobilização dos equipamentos necessários à execução deste serviço.

Diante disso, questiona-se:

- a) se haverá inclusão do item de mobilização correspondente;
- b) se está prevista a correção da planilha orçamentária, com consequente republicação do edital, caso confirmada a inconsistência.

3. Itens 4.19 e 4.20 - Execução e Mobilização de Estaca Escavada

Nos itens 4.19 (execução de estaca escavada) e 4.20 (taxa de mobilização), verifica-se:

- 9,00 m de escavação previstos;
- 6 (seis) mobilizações consideradas.
-

Tal relação resulta em aproximadamente 1,50 m de execução por mobilização, o que se mostra tecnicamente incompatível com a prática usual, na qual a mobilização corresponde, em regra, à instalação do equipamento para execução do conjunto da obra ou frente de serviço.

Observa-se ainda que o deslocamento entre os pontos de execução não aparenta estar contemplado na planilha.

Assim, solicita-se informar:

- a) se haverá revisão dos quantitativos;
- b) se será realizada correção da planilha e eventual republicação do edital.

4. Item 6.14 – Execução de Mureta Guia

O item 6.14 prevê a execução de mureta guia.

Ressalta-se que este elemento é usualmente empregado em obras de contenção profunda, especialmente em paredes diafragma, com a finalidade de garantir alinhamento e posicionamento da escavação.

Dessa forma, solicita-se esclarecimento quanto:

- a) à finalidade específica da mureta guia no contexto da presente obra;
- b) ao elemento estrutural ou sistema executivo ao qual este serviço está vinculado.

5. Item 9.4 – Qualificação Técnica

b.1) As características e/ou parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da presente licitação nas seguintes quantidades mínimas:

- ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES – 1.320 HORAS

Na análise do instrumento convocatório, verificamos que a Qualificação Técnica exige comprovação de quantitativo mínimo para o item "Encarregado Geral com Encargos Complementares (Unidade: Hora)". Questionamos a legalidade desta exigência pelos seguintes motivos:

Violação ao Art. 67, §1º, inciso II da Lei 14.133/21: A lei permite exigências de quantidades mínimas apenas para as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. O "Encarregado" é atividade-meio (gestão/supervisão) e não se confunde com o núcleo técnico da obra (estrutura metálica e concreto).

Afronta à Súmula nº 263 do TCU: A jurisprudência veda a exigência de atestados para itens que não sejam o "serviço-fim". Exigir "horas-homem" de supervisão interfere na metodologia executiva da empresa e não garante a aptidão técnica para o objeto.

Restrição à Competitividade: Tal critério impede a participação de empresas plenamente qualificadas para a execução da engenharia, mas que adotam métodos de gestão mais enxutos ou diferentes escalas de horas.

Diante do exposto, questiona-se:

Considerando a irregularidade do item que restringe a ampla disputa, esta Comissão de Licitação irá revisar e republicar o edital, com a devida exclusão da exigência de horas de encarregado para fins de qualificação técnica?”

Respostas:

“1 – A modelagem orçamentária adotada considera a mobilização como vinculada à execução individual dos elementos de fundação, conforme quantitativo previsto em projeto estrutural. O quantitativo de 112,00 m corresponde à soma das profundidades dos 28 elementos previstos, resultando em média aproximada de 4,00 m por elemento, compatível com o projeto. A mobilização foi considerada por elemento executivo, não por obra global, o que constitui critério admissível de composição orçamentária. Quanto ao deslocamento entre pontos, este está implicitamente considerado na produtividade e nos custos indiretos da composição adotada.

2 - 12.12.074 - Estaca tipo hélice contínua, diâmetro de 60 cm em solo O item foi elaborado com base na composição 12.12.074 da CDHU – Estaca tipo hélice contínua, diâmetro de 60 cm em solo, a qual remunera, conforme critério de medição por metro linear executado:

1) Será medido por comprimento determinado pela profundidade entre o nível do terreno e a cota inferior da estaca (m).

2) O item remunera o fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários para a execução da estaca tipo hélice contínua, para diâmetro de 60 cm, compreendendo os serviços: perfuração com equipamento especial à rotação em solo, com sistema de monitoramento; injeção de concreto bombeável, por meio de bomba de injeção tipo estacionária ou móvel, com a capacidade de bombeamento mínimo de 20 m³ / h e pressão superior a 6 MPa, até 50 cm além da cota de arrasamento; colocação da armadura; preparação da cabeça das estacas ou corte das mesmas, para incorporá-las aos blocos de fundação; não remunera o fornecimento da armadura montada, do concreto usinado bombeável, de acordo com as especificações do projeto das estacas e a remoção do material escavado proveniente da perfuração até o bota-fora.

Conforme especificação da própria composição, a mobilização dos equipamentos necessários encontra-se incorporada ao custo unitário do serviço, não havendo necessidade de item autônomo para tal finalidade.

Assim, não há inconsistência a ser corrigida nem necessidade de republicação do edital quanto a este ponto.

3 – O item 12.05.020 da CDHU remunera a mobilização dos equipamentos necessários conforme critério de medição.

12.05.020 Estaca escavada mecanicamente, diâmetro de 25 cm até 20 t

1) Será medido por comprimento, determinado pela profundidade entre a cota inferior da estaca até um diâmetro acima da cota de arrasamento (m).

2) O item remunera o fornecimento de materiais, mão de obra especializada e equipamentos necessários para a execução da estaca escavada mecanicamente, com diâmetro de perfuração de 25 cm para cargas até 20 toneladas, compreendendo os serviços: escavação mecânica por meio de trado espiral ou perfuratriz rotativa até a cota final prevista em projeto; apiloamento do fundo da perfuração com soquete de concreto; lançamento de concreto até a cota de arrasamento acrescida do valor de um diâmetro (25 cm); vibração por meio de vibrador de imersão nos 2 metros superiores; execução e colocação de armadura de ligação, constituída por quatro barras com 10 mm de diâmetro e 2 m de comprimento, ficando 0,50 m acima da cota de arrasamento, em aço CA50, estribos em aço CA-60. Remunera também o fornecimento dos materiais como: concreto com fck igual ou superior a 25 MPa; aço CA-50 e CA-60 para a execução da armadura de ligação, inclusive materiais acessórios como arame e a mão de obra adicional para o transporte dos materiais, corte do excesso de concreto e o preparo da cabeça da estaca. Não remunera a remoção do material escavado proveniente da perfuração até o bota-fora e a armação com função estrutural.

A composição de mobilização contempla o deslocamento e a instalação do equipamento, inclusive entre pontos de execução.

A metodologia adotada observa os critérios oficiais de medição e composição, não se verificando incompatibilidade técnica na relação entre quantitativos apresentados.

4 – A mureta guia foi prevista considerando que o nível de implantação das fundações encontra-se abaixo da cota da via pública, podendo haver instabilidade superficial durante a abertura dos fustes com profundidade média de 4,00 m.

O elemento foi inserido como medida preventiva de auxílio ao alinhamento e contenção inicial do solo, garantindo maior segurança e qualidade executiva.

5 - Considerando o disposto no art. 67, §1º, II da Lei 14.133/2021, reconhece-se que o item “Encarregado Geral com Encargos Complementares” não configura parcela de maior relevância técnica do objeto, razão pela qual deverá ser suprimido do rol de exigências de qualificação técnica.

Dessa forma, a exigência será suprimida do rol de requisitos de qualificação técnica, mediante publicação de errata específica.”

Eidimar Carnuta da Silva Luz
Agente de Contratação